

MOVIMENTAÇÕES DO PROJETO

Nº 2021000470 TIPO: PROJETO DE LEI Nº PROCESSO: 20210001893
DATA: 07/12/2021 SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO
LOCAL: DIRETORIA LEGISLATIVA DATA DO LOCAL: 07/12/2021
FASE: SEGUNDA EM PAUTA: NÃO
TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA QUÓRUM: SIMPLES
COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR: BRUNO DINIZ MACHADO
RESUMO: ALTERA A LEI Nº 10.137/2018, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(ES): MESA DIRETORA ASSUNTO(S): FUNCIONARIOS - GENERALIDADES

SEQ: 1 DATA: 07/10/2021 HORA: 10:54
ORIGEM: PLENARIO/EXPEDIENTE -
DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA - GABRIELA
RESUMO:

SEQ: 2 DATA: 07/10/2021 HORA: 11:32
ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA - GABRIELA
DESTINO: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO - JURANDIR
RESUMO: DEVIDAMENTE INSTRUIDO.

SEQ: 3 DATA: 07/10/2021 HORA: 11:59
ORIGEM: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO - JURANDIR
DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA - GABRIELA MACHADO
RESUMO:

SEQ: 4 DATA: 07/10/2021 HORA: 14:57
ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA - GABRIELA MACHADO
DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO - VER. HENRIQUE ALVES
RESUMO: PARA SE MANIFESTAR

SEQ: 5 DATA: 07/10/2021 HORA: 15:44
ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO - VER. HENRIQUE ALVES
DESTINO: PROCURADORIA JURÍDICA - KOWALSKY
RESUMO:

SEQ: 6 DATA: 08/10/2021 HORA: 09:52
ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA - KOWALSKY
DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO -
RESUMO: PARA RELATAR

SEQ: 7 DATA: 08/10/2021 HORA: 11:20
ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO -
DESTINO: GABINETE 04 - BRUNO DINIZ
RESUMO: RELATADO

SEQ: 8 DATA: 13/10/2021 HORA: 10:45
ORIGEM: GABINETE 04 - BRUNO DINIZ
DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO -
RESUMO: APROVADO O VOTO DO RELATOR

SEQ: 9 DATA: 13/10/2021 HORA: 11:25

ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO -

DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA -

RESUMO:

SEQ: 10 **DATA:** 20/10/2021 **HORA:** 10:31

ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA - GABRIELA MACHADO

DESTINO: COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBL. - VER. IZÍDIO ALVES

RESUMO:

SEQ: 11 **DATA:** 25/10/2021 **HORA:** 10:22

ORIGEM: COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBL. - VER. IZÍDIO ALVES

DESTINO: GABINETE 35 - VER. ANSELMO PEREIRA

RESUMO:

SEQ: 12 **DATA:** 04/11/2021 **HORA:** 10:13

ORIGEM: GABINETE 35 - VER. ANSELMO PEREIRA

DESTINO: COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBL. - VEREADOR IZIDIO ALVES

RESUMO:

SEQ: 13 **DATA:** 10/11/2021 **HORA:** 10:44

ORIGEM: COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBL. - VEREADOR IZIDIO ALVES

DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA - GABRIELA MACHADO

RESUMO:

SEQ: 14 **DATA:** 07/12/2021 **HORA:** 11:18

ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA - GABRIELA MACHADO

DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO - VER. HENRIQUE ALVES

RESUMO: PARA RELATAR

SEQ: 15 **DATA:** 07/12/2021 **HORA:** 11:30

ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO - VER. HENRIQUE ALVES

DESTINO: GABINETE 04 - BRUNO DINIZ

RESUMO: RELATADO

SEQ: 16 **DATA:** 08/12/2021 **HORA:** 11:07

ORIGEM: GABINETE 04 - BRUNO DINIZ

DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO - VEREADOR HENRIQUE ALVES

RESUMO: PELA APROVACAO

SEQ: 17 **DATA:** 08/12/2021 **HORA:** 11:10

ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO - VEREADOR HENRIQUE ALVES

DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA -

RESUMO:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 00470 DE _____ DE _____ DE 2021.

 Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA	
1893/21	
Em. 07	10/20 21
<i>Paulo</i> ENCARREGADO	

“Altera a Lei nº. 10.137, de 21 de março de 2018, que Dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, autoriza a realização de Concurso Público e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o Art. 5º, o Art. 8º e o Anexo IV da lei 9.219 de 08 de Janeiro de 2013, e as suas atribuições.

Art. 2º Fica revogado a lei 10.046, de 30 de Junho de 2017, e as suas atribuições.

Art. 3º Fica revogado o Art. 2º da lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e as suas atribuições.

Art. 4º Fica revogado o Quadro 2 do Anexo II do Art. 7º da lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, e suas atribuições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2021.

ANSELMO PEREIRA
1º Secretário

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente

JUAREZ LOPES
2º Secretário



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo medidas que visam tornar a estrutura administrativa desta Casa Legislativa mais eficiente para atender as expectativas da população goianiense, principalmente para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Em momento que requer austeridade na realização da despesa pública, é importante salientar que a criação desse quadro de assessoramento especializado busca tornar mais eficiente e operativa a atuação desta Casa Legislativa, a consubstanciar, ademais, medida de destacada economicidade, haja vista que contribui para, a um custo menor, tornar a gestão pública deste Parlamento mais eficiente e efetiva.

Outrossim, ressalta-se que a providência ora almeja proporcionar à Câmara Municipal de Goiânia uma estrutura minimamente equiparável a do Executivo, para que desempenhe bem as funções legislativa e fiscalizatória que o sistema constitucional vigente lhe confere, na defesa dos interesses da população, por meio de um adequado e capacitado quadro de assessoramento especializado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA AOS _____
DIAS DO MÊS DE _____ DE 2021.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente

ANSELMO PEREIRA
1º Secretário

JUAREZ LOPES
2º Secretário



- DER -
PROTOCOLO GERAL
A(o) Diretora
Legislativa
Em 07 10 2021
Paula
ENCARREGADO



[Handwritten signature lines]



À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 07 / 10 / 2021.


Servidor

LO Nº 9.219, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Secretaria Municipal da Casa Civil

LEI Nº 9.219, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Redações Anteriores

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

Art. 2º REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

Art. 3º REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

Parágrafo único. REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

Art. 4º REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

Art. 5º As atribuições dos cargos comissionados e de assessoria parlamentar são as definidas, respectivamente, nos Anexos III e IV, desta Lei.

Art. 6º REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

Art. 7º REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

I - REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

II - REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

III - REVOGADO. (Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

Art. 8º O Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Goiânia fica acrescido da Função Gratificada de Gabinete, Símbolo FGG, com quantitativo de 70 (setenta), 2 (duas) funções para exercício em cada Gabinete dos Vereadores, e valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Nota: Ver

1 - § 2º do art. 1º da Lei nº 9.845, de 13 de junho de 2016 - reajuste do valor da Função Gratificada de Gabinete;

2 - § 2º do art. 1º da Lei nº 9.597, de 16 de junho de 2015 - reajuste do valor da Função Gratificada de Gabinete;

3 - art. 3º da Lei nº 9.320, de 12 de julho de 2013 - o servidor designado para exercer Função Gratificada de Gabinete poderá exercer atividades administrativas sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º As Funções Gratificadas de Gabinete (FGG), de que trata o presente artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo. (Parágrafo renumerado de parágrafo único para § 1º pelo art. 1º da Lei nº 10.046, de 30 de junho de 2017.)

§ 2º As atribuições das Funções Gratificadas de Gabinete (FGG) são as definidas no Anexo V desta Lei e destinam-se a atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 10.046, de 30 de junho de 2017.)

§ 3º O servidor designado a ocupar a Função Gratificada de Gabinete (FGG) deve cumprir

LO Nº 9.219, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...

obrigatoriamente o regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não lhe sendo devido pagamento por serviço extraordinário. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 10.046, de 30 de junho de 2017.)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 e revogando as disposições em contrário, em especial:

- I** - o art. 4º e seu Parágrafo único da Resolução nº 05, de 20 de outubro de 1997;
- II** - o art. 5º, da Lei nº 8.442, de 30 de junho de 2006;
- III** - os artigos 8º e 9º, da Lei nº 8.536, de 04 de junho de 2007;
- IV** - o art. 7º, da Lei nº 8.625, de 27 de março de 2008;
- V** - os artigos 1º e 5º, da Lei nº 8.776, de 19 de janeiro de 2009;
- VI** - o art. 1º, seu Parágrafo único e o caput do art. 4º, da Lei nº 8.779, de 10 de março de 2009;
- VI** - o art. 3º, da Lei nº 9.039, de 13 de maio de 2011; e
- VIII** - a Lei nº 9.168, de 27 de agosto de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Joaquim Thomaz Jaime
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOM 5507 de 09/01/2013.

ANEXO I

(Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)

ANEXO II

(Redação revogada pelo inciso XXVIII do art. 19 da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018.)



LO Nº 9.219, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...

Cargo: Assessor da Presidência
2. Descrição Sumária
Assessoramento a todas as atividades da Presidência, desenvolvimento de outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente, sob a supervisão da Chefia de Gabinete.

1. Identificação do Cargo
Cargo: Assessor Jurídico da Presidência
2. Descrição Sumária
Responsabilidade pela assistência jurídica à Presidência; supervisão da elaboração dos atos da Presidência; atendimento às consultas que lhe forem formuladas pelo Presidente; análise de processos administrativos e legislativos que lhe forem encaminhados pelo Presidente; assessoramento direto ao Presidente na elaboração de relatórios e pareceres técnicos em processos de natureza legislativa e administrativa; desenvolvimento de outras atividades que lhe forem confiadas pelo Presidente.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR



1. Identificação do Cargo
Cargo: Assessor-Chefe de Gabinete
2. Descrição Sumária
Supervisão e controle das atividades do Gabinete do Vereador; coordenação das atividades do Pessoal do Gabinete do Vereador; organização do atendimento ao público pelo Gabinete do Vereador; manutenção de intercâmbio entre o Gabinete do Vereador e as diversas unidades da Câmara; exercício de outras atividades correlatas e que lhe forem determinadas pelo vereador; preparação do expediente a ser despachado pelo vereador; responsabilidade sobre a correspondência exclusiva do vereador e de outras atividades relativas ao expediente do Gabinete do Vereador

1. Identificação do Cargo
Cargo: Assessor Parlamentar
2. Descrição Sumária
Assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; planejamento e execução das ações legislativas e políticas do vereador; distribuição de tarefas; supervisão dos grupos de trabalho; assessoramento do processo legislativo; elaboração de pareceres; elaboração de Projetos de Lei e de outras proposições legislativas; elaboração de Voto em Separado; análise de Projeto de Lei; estabelecimento de interlocução do Deputado com órgãos do Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo e com entidades e movimentos organizados da sociedade civil.

1. Identificação do Cargo
Cargo: Secretário Parlamentar
2. Descrição Sumária
Assessoramento técnico e político, interno e externo, nas questões de sua área de atuação ou área de conhecimento; distribuição interna das demandas da população chegadas ao Gabinete; atendimento da população e encaminhamento das demandas; coordenação do Gabinete; distribuição de tarefas; agendamentos; supervisão de tarefas; elaboração de discursos; análise do cenário político; encaminhamento das demandas da população chegadas ao Gabinete; assessoramento técnico sobre as demandas e encaminhamento a profissionais especializados; elaboração de Projetos de Lei e de outras proposições legislativas.

LO N° 10.046, DE 30 DE JUNHO DE 2017

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



**Superintendência da Casa Civil e Articulação
Política**

LEI N° 10.046, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Estabelece alterações no Quadro de Funções Gratificadas e na gratificação de exercício da Câmara Municipal de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 8° da Lei nº 9.219, de 08 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando renumerado o parágrafo único para §1° e acrescido dos §§ 2° e 3° .

"Art. 8° (...)

(...)

§ 1° As Funções Gratificadas de Gabinete (FGG), de que trata o presente artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2° As atribuições das Funções Gratificadas de Gabinete (FGG) são as definidas no Anexo V desta Lei e destinam-se a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 3° O servidor designado a ocupar a Função Gratificada de Gabinete (FGG) deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não lhe sendo devido pagamento por serviço extraordinário".

Art. 2° A Lei nº 9.219, de 08 de janeiro de 2013, fica acrescida do Anexo V, com a seguinte redação:

"ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GABINETE (FGG)

I. Descrição Sumária

Assessoramento em atividades de apoio direto ao Vereador; assistência direta e imediata ao Vereador na sua representação institucional e social; apoio protocolar nos atos públicos que o Vereador participar; assistência ao Parlamentar em suas relações políticas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral; assessoramento direto ao Vereador em atividades desenvolvidas pelo gabinete e correlatas ao mandato; assistência direta e imediatamente ao Vereador no desempenho de suas funções institucionais e ações políticas; acompanhamento da tramitação de processos legislativos e processos administrativos de interesse do Parlamentar; elaboração e acompanhamento de ofícios, solicitações e informações encaminhados à Prefeitura Municipal de Goiânia e aos departamentos da Câmara Municipal de Goiânia; prestação de auxílio na organização dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de

LO Nº 10.046, DE 30 DE JUNHO DE 2017

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...

documentos, correspondências e processos de interesse do Vereador; participação, subsídio e assessoramento em discussão, desenvolvimento e acompanhamento de programas e ações políticas do Vereador; assessoramento do Vereador nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de Bancadas; auxílio nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário; sugestão de agendas, encaminhamentos e pautas políticas ao Vereador; assessoramento à redação de discursos e pareceres do Parlamentar; sugestão de pronunciamentos ao Vereador sobre projetos em tramitação no Legislativo; desempenho de outras atividades de assessoramento afins, determinadas pelo Vereador.

"

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º e o art. 3º da Lei nº 9.320, de 12 de julho de 2013.

Parágrafo único. O servidor designado a ocupar a Função Gratificada de Gabinete deve desempenhar suas funções obrigatoriamente no gabinete do parlamentar ao qual exerce assessoramento, não podendo exercer atividades administrativas em outras unidades da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 4º O art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.039, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A critério da Administração da Câmara Municipal poderá ser atribuída a servidores com exercício na Divisão de Taquigrafia, até o quantitativo de 11 (onze), a servidores com exercício no Plenário, até o quantitativo de 4 (quatro) e a servidores em exercício em eventos coordenados pela Assessoria do Cerimonial, até o quantitativo de 11 (onze) uma gratificação de exercício com valor correspondente ao símbolo FG-3, nos termos da legislação vigente." (NR)

Parágrafo único. Ficam convalidadas as gratificações de exercício concedidas no valor correspondente a 100% (cem por cento) do símbolo FG-3 até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo

Este texto não substitui o publicado no DOM 6600 de 30/06/2017.



Firefox

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...



PREFEITURA
DE GOIÂNIA



Superintendência da Casa Civil e Articulação
Política

LEI Nº 10.330, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Redações Anteriores

Altera a Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018, que Dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, autoriza a realização de Concurso Público e dá outras providências.

✓ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5494813.76.2019.8.09.0000 em face do art. 7º desta Lei, que deu nova redação ao item 2 do anexo II da Lei nº 10.137, de 2018, julgada parcialmente procedente pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para declarar inconstitucional a alteração quanto aos cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III.

✓ Lei promulgada pela Câmara Municipal de Goiânia em virtude de sanção tácita.

O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018, passará a vigorar acrescido do §7º com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 7º O cargo de Diretor de Comunicação constante do Item 1 – Quadro de Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior, será ocupado, preferencialmente, por profissional formado em Comunicação”. (NR)

Art. 2º O artigo 2º, da Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018, passará a vigorar acrescido do §8º com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 8º Dentro do quantitativo dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar II, constante do Item 2 – Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar, do Anexo II, 01 (um) dos cargos será ocupado, preferencialmente, por profissional formado em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”. (NR)

Art. 3º O artigo 2º, da Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018, passará a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 9º Poderá o Vereador Presidente e o Vereador Relator de Comissão Especial de Inquérito, no prazo de duração dos trabalhos da Comissão, indicar até 03 (três) servidores, nos termos do art. 42-D, da Resolução n.º 026, de 19 de dezembro de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia, para receber a título de indenização, até 100 (cem) UPVS (Unidade Padrão de Vencimento)”. (NR)

Art. 4º O artigo 2º, da Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018, passará a vigorar acrescido do § 10 com a seguinte redação:

Firefox

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/ados/legis...



“Art. 2º (...)

(...)

§ 10. Os assessores da presidência dentre eles o Assessor Especial da Presidência, Assessor da Presidência I, Assessor da Presidência II e o Coordenador-Geral da Presidência, poderão ser lotados em quaisquer diretorias na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com a discricionariedade ou necessidade definida pela Presidência”. (NR)

Art. 5º O artigo 2º, da Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018, passará a vigorar acrescido do § 11 com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 11. A tabela de vencimentos será corrigida conforme data-base dos servidores públicos”. (NR)

Art. 6º O artigo 2º, da Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018, passará a vigorar acrescido do § 12 com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 12. Serão destinados exclusivamente a pessoas com deficiência (PcD), 03 (três) cargos de Assessor Especial para Comissão Permanente e Diretorias, símbolo CC-4, previstos no Quadro de Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior, do Anexo II, desta Lei”. (NR)

Art. 7º O Anexo II da Lei n.º 10.137, de 21 de março de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

1 - Quadro de Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento	Gratificação	Total do Cargo
Diretor Geral	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor Administrativo	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Comunicação	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Controle Interno	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Rec. Humanos	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor Financeiro	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor Legislativo	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Compras e Licitação	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Tecnologia da Informação (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	DS-1	1	4.219,24	8.438,46	12.657,70
Diretor de Transporte e Abastecimento (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	DS-1	1	4.219,24	8.438,46	12.657,70

Firefox

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...



Coordenador de Imprensa da Diretoria de Comunicação (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. n° 335/2021.)	CO-1	3	2.812,83	5.625,65	8.438,48
--	------	---	----------	----------	----------

2 - Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar

✓ **Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 5494813.76.2019.8.09.0000** em face do art. 7º desta Lei, que deu nova redação ao **item 2 do anexo II da Lei n° 10.137, de 2018**, julgada parcialmente procedente pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para declarar inconstitucional a alteração quanto aos cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III.

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento	Gratificação	Total do Car
Assessor-Chefe de Gabinete	ACG	1	2.687,33	5.374,65	8.061,97
Secretário Parlamentar I	SP-I	1	1.074,93	4.299,71	5.374,65
Secretário Parlamentar II	SP-II	2	4.030,99	-	4.030,99
Assessor Parlamentar I	AP-I	3	5.374,65	-	5.374,65
Assessor Parlamentar II	AP-II	4	4.030,99	-	4.030,99
Assessor Parlamentar III	AP-III	2	2.821,69	-	2.821,69

3 - Quadro de Funções de Confiança - Divisões e Núcleos

Função de Confiança	Símbolo	Quantitativo	Gratificação
Divisão de Compras	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Documentação	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Informática	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Taquigrafia e Gravação	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Expediente e Registro	FG-1	1	3.160,66
Divisão do <i>SESMT</i>	FG-1	1	3.160,66
Divisão de <i>Software</i>	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Equipamentos e <i>Hardware</i>	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Gravação e Som	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Fotografia	FG-1	1	3.160,66
Divisão Orçamentária	FG-1	1	3.160,66
Divisão Tesouraria	FG-1	1	3.160,66
Divisão da Folha de Pagamento	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Processamento e Controle	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Apoio Legislativo	FG-1	1	3.160,66
Divisão de Redação e Atas	FG-1	1	3.160,66
Chefia do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	FG-3	1	2.314,40
Chefia do Núcleo de Expediente e Protocolo	FG-3	1	2.314,40
Chefia do Núcleo de Taquigrafia e Gravação	FG-3	1	2.314,40
Chefia do Núcleo de Transporte	FG-3	1	2.314,40
Chefia do Núcleo de Pessoal de Folha de Pagamento	FG-3	1	2.314,40
Chefia do Núcleo de Contrato de Estagiário	FG-3	1	2.314,40
Chefia do Núcleo de Processos Administrativos de Recursos Humanos	FG-3	1	2.314,40
Chefia do Núcleo de Arquivo e Documentação de Recursos Humanos	FG-3	1	2.314,40

LO Nº 10.137, DE 21 DE MARÇO DE 2018

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis.



PREFEITURA
DE GOIÂNIA



Superintendência da Casa Civil e Articulação Política

LEI Nº 10.137, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Redações Anteriores

Dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, autoriza a realização de Concurso Público e dá outras providências.

✓ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5494813.76.2019.8.09.0000 em face do art. 7º da Lei nº 10.330/2019, que deu nova redação ao item 2 do anexo II desta Lei, julgada parcialmente procedente pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para declarar inconstitucional a alteração com relação aos cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III.

✓ Medida cautelar, concedida pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509749.43.2018.8.09.0000, extinta por perda do objeto em face alteração do item 1.6 do Anexo IV desta Lei pela Lei nº 10.415/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia e autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia é constituído por:

I - Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, formado por servidores investidos em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com a Casa Legislativa;

II - Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Goiânia, formado por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, destinados à Direção Superior e Assessoramento Superior e ao Assessoramento aos Gabinetes de Vereadores, não integrantes do Quadro Permanente;

III - Quadro de Cargos Extintos ao Vagar, formado por cargos efetivos havidos por prescindíveis no futuro, cujas extinções se darão automaticamente, por advento de suas vacâncias.

§ 1º Os cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores e seus respectivos quantitativos de vagas, exceto os cargos extintos ao vagar, são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Além dos cargos criados, por esta Lei, ficam mantidos os cargos existentes na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, com as respectivas denominações, símbolos, quantitativos e respectivos vencimentos e gratificações, são os fixados no Anexo II desta Lei.

§ 4º As funções de confiança previstas no Anexo II desta Lei serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, integrantes dos quadros da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 5º A indicação de pessoa para ocupar os cargos em comissão de Assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores é de competência única e exclusiva dos Vereadores.

§ 6º O Quadro de Cargos Extintos ao Vagar é fixado nos termos do Anexo III desta Lei.

§ 7º O cargo de Diretor de Comunicação constante do Item 1 – Quadro de Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior, será ocupado, preferencialmente, por profissional formado em Comunicação. (Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019.)

§ 8º Dentro do quantitativo dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar II, símbolo AP-II, constante do item 2 – Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar, do Anexo II, 01 (um) dos cargos será ocupado, preferencialmente, por profissional formado em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mantidas as atribuições dos cargos de assessoramento parlamentar previstas no Anexo IV, da lei nº 9.219, de 08 de janeiro de 2013. (Redação conferida pelo art. 7º da Lei nº 10.415, de 31 de outubro de 2019.)

§ 9º Poderá o Vereador Presidente e o Vereador Relator de Comissão Especial de Inquérito, no prazo de

LO Nº 10.137, DE 21 DE MARÇO DE 2018

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...

ANEXO II

Nota: ver

- 1 - Lei nº 10.359, de 19 de junho de 2019 - reajuste salarial;
2 - Lei nº 10.210, de 10 de julho de 2018 - reajuste salarial.



I - Quadro de Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento	Gratificação	Total do Cargo
Diretor Geral	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor Administrativo	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Comunicação	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Controle Interno	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Rec. Humanos	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor Financeiro	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor Legislativo	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Compras e Licitação	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Diretor de Tecnologia da Informação (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	DS-1	1	4.219,24	8.438,46	12.657,70
Diretor de Transporte e Abastecimento (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	DS-1	1	4.219,24	8.438,46	12.657,70
Procurador-Geral (Redação conferida pelo art. 5º da Lei nº 10.415/2019.)	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Chefe de Gabinete da Presidência	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Assessor-Chefe do Cerimonial	DS-1	1	4.030,99	8.061,97	12.092,96
Assessoramento Parlamentar (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	DS-1	1	4.219,24	8.438,46	12.657,70
Assessoramento de Imprensa da Presidência (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	DS-1	1	4.219,24	8.438,46	12.657,70
Assessoramento de Assuntos Institucionais (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	DS-1	1	4.219,24	8.438,46	12.657,70
Assessor Especial da Presidência	CC-1	5	1.343,67	3.224,78	4.568,45
Assessor de Imprensa da Presidência	CC-1	2	1.343,67	3.224,78	4.568,45
Assessor Jurídico da Presidência	CC-1	2	1.343,67	3.224,78	4.568,45
Assessor do Canal do Cidadão	CC-1	1	1.343,67	3.224,78	4.568,45
Assessor de Gestão de Contratos	CC-1	1	1.343,67	3.224,78	4.568,45
Assessor de Comunicação	CC-2	2	1.074,92	2.579,83	3.654,75

LO Nº 10.137, DE 21 DE MARÇO DE 2018

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis...

Coordenador de Arquivo e Documentação (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	1	2.812,83	5.625,65	8.438,48
Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos do Controle Interno (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	1	2.812,83	5.625,65	8.438,48
Coordenador do SESMT (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	1	2.812,83	5.625,65	8.438,48
Coordenador de Contratos de Estágio, Jovem Aprendiz e Outros (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	1	2.812,83	5.625,65	8.438,48
Coordenador de Protocolo (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	1	2.812,83	5.625,65	8.438,48
Coordenador de Auditoria e Controle (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	1	2.812,83	5.625,65	8.438,48
Coordenador da Ouvidoria da Mulher (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	1	2.812,83	5.625,65	8.438,48
Coordenador de Imprensa da Diretoria de Comunicação (Redação acrescida pelo art. 84 da LC. nº 335/2021.)	CO-1	3	2.812,83	5.625,65	8.438,48



✓ Redação conferida pelo art. 7º da Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, com ressalva dos cargos de Procurador-Geral e Subprocurador-Geral denominados pelo art. 5º da Lei nº 10.415/2019.

2 - Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar

✓ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5494813.76.2019.8.09.0000 em face do art. 7º da Lei nº 10.330/2019, que deu nova redação ao item 2 do anexo II desta Lei, julgada parcialmente procedente pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para declarar inconstitucional a alteração com relação aos cargos de Secretário Parlamentar II, Assessor Parlamentar II e Assessor Parlamentar III.

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento	Gratificação	Total do Cargo
Assessor-Chefe de Gabinete	ACG	1	2.687,33	5.374,65	8.061,97
Secretário Parlamentar I	SP-I	1	1.074,93	4.299,71	5.374,65
Secretário Parlamentar II	SP-II	2	4.030,99	-	4.030,99
Assessor Parlamentar I	AP-I	3	5.374,65	-	5.374,65
Assessor Parlamentar II	AP-II	4	4.030,99	-	4.030,99
Assessor Parlamentar III	AP-III	2	2.821,69	-	2.821,69

(Redação conferida pelo art. 7º da Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019.)

3 - Quadro de Funções de Confiança - Divisões e Núcleos

Função de Confiança	Símbolo	Quantitativo	Gratificação
---------------------	---------	--------------	--------------



DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 07 / 10 / 2021

REF. PROCESSO Nº: 2021 / 1893 Cód: 1310

PESQUISADO POR: Jessica

Jessica

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA





Projeto cadastrado – SIL
Em 07/10/2021
Servidor/Estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão CJR
Goiânia, 07/10/2021.
Juscelino
Servidor



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**



Despacho

Processo nº 2021/0001893
Projeto de lei nº 2021/000420
Autor(a) mesa diretora

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiânia, 07 de Outubro de 2021

Henrique Alves
Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Referência: 2021/0001894³

Interessada: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Projeto de Lei nº 00470/2021 - Altera a Lei nº. 10.137 de 21/03/2018, que Dispõe sobre o quadro de servidores da CMG.

DESPACHO Nº 1158/2021

Ad cautelam, deixo de distribuir a presente, face ao acúmulo de Projetos de Lei e Processos Administrativos em distribuição nesta especializada, conforme pode se observar pelo elevado número de Despachos e Pareceres exarados, evidenciados pela numeração do Processo e do presente.

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Lei 470/2021, de autoria da Mesa Diretora, acompanhado da assinatura dos membros da mesma, cuja proposta é a revogação da Lei 10.046, de 30 de junho de 2017, a revogação do art. 2º da Lei 10.330, de 20 de março de 2019 e, o Quadro 2 do Anexo II do art. 7º da Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019.

A proposta visa adequação para estabelecimento legal do Projeto de Resolução nº 025/2021, processo de autos nº. 1894/2021, que teve a análise do Despacho 1157/2021 (anexo), desta Especializada.

Isto posto, em resposta ao Despacho da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, clara a possibilidade da matéria proposta ser objeto de Projeto de Lei para adequação do Projeto de Resolução suscitado, manifestamos pela legalidade do Projeto de Lei que visa exclusivamente a revogação para adequação da Resolução nº 25/2021, de autoria da Mesa Diretora, por respeito à fase introdutória do processo legislativo.

Determino a remessa dos autos à CCJR, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Referência: **2021/0001894**

Interessada: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia**

Assunto: **Projeto de Resolução nº 0025/2021 “Fica instituído o quadro de cargos em comissão do gabinete parlamentar da Câmara Municipal de Goiânia.”**

DESPACHO Nº 1157/2021

Ad cautelam, deixo de distribuir a presente, face ao acúmulo de Projetos de Lei e Processos Administrativos em distribuição nesta especializada, conforme pode se observar pelo elevado número de Despachos e Pareceres exarados, evidenciados pela numeração do Processo e do presente.

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Resolução nº 00025, de 07 de outubro de 2021, de autoria da Mesa Diretora, acompanhado da assinatura de vários Vereadores, cuja proposta institui o quadro de cargos em comissão dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal de Goiânia.

A proposta estabelece que os cargos em comissão dos gabinetes serão de livre nomeação, podendo variar o quantitativo entre 10 (dez) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) servidores comissionados. Fixa o valor máximo de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) a título de verba de gabinete e, ainda, acrescenta a obrigatoriedade do registro de presença diário por meio do ponto biométrico aos servidores da Câmara (arts. 1º, §§ 1º, 2º e 7º).

O projeto trata também da remuneração dos cargos de “Assessor-Chefe de Gabinete” e “Função Parlamentar I, II, III, IV, V, VI e VII”, conforme tabela prevista no art. 2º, e dispõe sobre as atribuições de cada cargo comissionado de gabinete, de acordo com o Anexo I (art. 8º).

Na justificativa apresentada, a Mesa Diretora informou que o projeto em discussão tem como objetivo “*tornar a estrutura administrativa desta Casa Legislativa mais eficiente*” e “*proporcionará à Câmara Municipal de Goiânia uma estrutura minimamente equiparável à do Executivo*”, desempenhando melhor “*as funções legislativa e fiscalizatória que o sistema constitucional vigente lhe confere*”.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



A Divisão de Documentação apresenta às fls. 11/12 a Lei nº 9.219, de 08/01/2013, legislação considerada pertinente para instrução da presente propositura.

Em síntese, são estas as questões de fato e de direito com suporte nas quais passo a emitir o juízo.

É o relatório.

Para Bobbio¹, Parlamento define-se por “uma assembleia ou um sistema de assembleias baseadas num princípio representativo, que é diversamente especificado, mas determina os critérios de sua composição”.

Em seu clássico *O espírito das leis* (1748) Montesquieu assevera que a liberdade política só se encontra nos governos moderados, nos quais não há abuso do poder, não bastando constituição e cidadãos livres de direito ou de fato². Para tanto, “é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder”³.

Assim, o Barão define três tipos de poder em um Estado, a serem exercidos por pessoas diferentes: poder legislativo, poder executivo e poder de julgar. Com isso, afirma-se a indispensabilidade de um parlamento, controlado por tais poderes e deles controlador, para a consecução da liberdade política. Disso decorre que, a despeito das múltiplas variações encontradas – conforme, entre outros, o sistema de governo adotado, o poder legislativo parece ter, aqui e alhures, duas básicas funções: legislar e fiscalizar.

Feitas essas primeiras considerações quanto à importância do Poder Legislativo, a título de reflexão, passo ao exame da constitucionalidade formal e material do projeto em estudo.

A doutrina e a jurisprudência distinguem duas espécies de inconstitucionalidade, conforme leciona o eminente constitucionalista José Afonso da Silva: a) “**formalmente**, quando tais normas são formadas por autoridades incompetentes ou em desacordo com formalidades ou procedimentos estabelecidos

¹ BOBBIO, Norberto. Dicionário de política. 11. ed. Brasília: UnB, 1998. v.2. p. 880

² MONTESQUIEU, Barão de. O espírito das leis. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 166

³ *Loc. cit.*



pela Constituição; b) **materialmente**, quando o conteúdo de tais leis ou atos contraria preceito ou princípio da Constituição.”.

Quanto ao **aspecto formal**, percebemos que o projeto de resolução em referência partiu da iniciativa da Mesa Diretora.

A competência para legislar quando a matéria envolve assuntos administrativos/*interna corporis* da Câmara Municipal, como no caso em estudo, é da Mesa Diretora, ou seja, foi observada a legitimidade para a iniciativa do presente projeto de resolução, não existindo vício formal de legalidade, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como do próprio Regimento Interno deste Poder, senão vejamos:

Artigo 64 (LOM). *Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...);

VII - dispor sobre sua organização e seu funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Art. 75 (LOM). *Compete exclusivamente à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*

I – (...);

II – organizar os serviços administrativos e propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (grifo nosso)

Art. 79 (Regimento Interno). (...).

“§1º. - Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



e) Revogado.

f) Revogado.

g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; e

h) demais atos de sua economia interna."

§2º. Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas e, f, g e h, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa."

(destacamos)

Sendo assim, verifica-se que o projeto de resolução em questão foi emanado por autoridade competente e, sendo assim, a referida norma encontra-se revestida de legalidade, podendo, dessa forma, prosperar, em virtude da matéria ser de atribuição reservada da Mesa Diretora deste Poder.

No que diz respeito à **constitucionalidade material**, cabe verificar se a matéria que se propõe através deste projeto pode ou não ser objeto de resolução. Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 026, de 19/12/1991), projeto de resolução **"é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores"**.

O parágrafo primeiro, referente ao dispositivo acima, estabelece ainda que:

"§1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) concessão de licença a Vereador;

e) Revogado.

f) Revogado.

g) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; e

h) demais atos de sua economia interna."

(destaques nossos)



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



A reestruturação do quadro de servidores comissionados nos Gabinetes dos Vereadores, com a instituição da verba de gabinete, certamente envolve assuntos de natureza administrativa/pessoal no âmbito da Câmara, uma vez que se relaciona com a organização interna dos gabinetes, através da criação de um capacitado quadro de assessoramento especializado, adequando-se à realidade atual.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia prevê em seu artigo 2º que a Câmara tem competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna: ***“A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.”***

O artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, reforça ao afirmar que: ***“A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”***.

A propositura em análise estabelece um novo quadro de cargos em comissão para os gabinetes parlamentares, composto pelo Assessor-Chefe de Gabinete e mais 07 (sete) cargos comissionados de função parlamentar, com fixação de nova remuneração, respeitados o quantitativo variável entre 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) servidores e a verba de gabinete, que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

É indiscutível a relevância e a necessidade da existência de cargos comissionados nas Casas Legislativas, bem como a sua organização dentro dos gabinetes dos parlamentares. Não por outro motivo, tais cargos decorrem de previsão da própria Constituição Federal, que fixa balizas para a criação, provimento e manutenção dos cargos em apreço. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;***

(...);

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;***

Neste aspecto, observa-se que as atribuições dos cargos comissionados de Assessor-Chefe de Gabinete e Função Parlamentar I, II, III, IV, V, VI e VII, definidos no Anexo I, conforme previsto no art. 8º da proposta em referência, encontra-se em total consonância com as funções de direção, chefia ou assessoramento, determinadas pela Constituição Federal (art. 37, V).

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de Goiânia possui prerrogativa de auto-organização e determinação da estrutura e funcionamento de seus gabinetes, pelo que se conclui que a mesma detém a competência para instituir cargos em comissão, bem como para determinar o *modus operandi* dos mesmos.

A matéria em questão trata-se, sem dúvida, de uma grande inovação legislativa que vem, a exemplo de Câmaras Municipais de outras Capitais, proporcionar um corpo de assessores parlamentares eficientes e com mais capacidade técnica para auxiliar os Vereadores desta Casa de Leis em suas atividades legiferantes e fiscalizatórias, na busca incessante de melhorias para a população goianiense.

Dessa forma, no que tange à matéria apresentada pelo projeto de resolução em questão, observamos que o assunto abordado encontra-se adequado ao instrumento normativo que se propõe e está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município, e ao Regimento Interno desta Casa, **sendo materialmente constitucional.**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



No tocante à **técnica legislativa**, foram atendidas as normas introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 107/2021, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Por oportuno, considerando que a matéria legislativa em tela versa, especialmente, sobre assessoria parlamentar e, por ser de “livre nomeação”, vale registrar que a boa escolha do assessor pode contribuir bastante para o Vereador ter uma vida pública de destaque.

O trabalho da assessoria é de suma importância para que o Parlamentar tenha atualizações constantes de suas pautas, consigam ter projetos de leis relevantes e bem subsidiados em termos técnicos, mantenham-se informados para reuniões, atentos para irregularidades e que consigam estar atentos às demandas da população, função principal para a qual foram eleitos.

Isto posto, em resposta ao Despacho da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, clara a possibilidade da matéria proposta ser objeto de Resolução, manifestamos pela legalidade do Projeto de Resolução nº 25/2021, de autoria da Mesa Diretora, por respeito à fase introdutória do processo legislativo, considerando que a matéria em questão deve ser disposta por iniciativa exclusiva da Mesa Diretora deste Poder, em obediência aos artigos 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e 79, §1º, alíneas “g” e “h” e §2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino a remessa dos autos à CCJR, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **07 (sete)** dias do mês de **outubro** do ano de **2021**.

Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral

7



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**



DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)

Processo nº 2021/0002893
Projeto de POA nº 000470/2021

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a) Bruno Viniz
para relatar a presente propositura.

Goiânia, 08 de Outubro de 2021

Henrique Alves
Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

29

Protocolo: 2021/0001893

Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei

Resumo: P.L. nº. 0470/2021 – Altera a Lei nº. 10.137, de 21/03/2018, que dispõe sobre o quadro de servidores da Câmara de Goiânia, autoriza realização de concurso público.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Lei nº. 00470/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº. 10.137, de 21/03/2018, que dispõe sobre o quadro de servidores da Câmara de Goiânia, autoriza realização de concurso público.

A justificativa é no sentido de que com as novas medidas, haverá uma maior eficiência da estrutura administrativa com conseqüente melhoria dos serviços prestados. Ainda, que o projeto visa adequar o Projeto de Resolução nº. 25/2021.

O Projeto de Lei fora encaminhado inicialmente à Divisão de Documentação, que para instrução dos autos, anexou os documentos de fls. 06-16.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado pela CCJR à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, que por meio do Procurador Geral emitiu o Despacho nº. 1158/2021, manifestando pela legalidade do Projeto de Lei.

É o relatório.

PARECER

VOTO

O presente projeto visa alterar a Lei nº. 10.137, de 21/03/2018, que dispõe sobre o quadro de servidores da Câmara de Goiânia, autoriza realização de concurso público.

Consoante o Despacho de nobre Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia, o projeto de Lei visa a adequação para estabelecimento legal do Projeto de Resolução nº. 025/2021, processo nº. 1894, o qual foi analisado pelo douto Procurador Geral onde manifestou pela possibilidade da matéria ser tratada por Resolução.

Destarte, não havendo óbices legais à tramitação do presente projeto, bem como por atender os ditames constitucionais, manifesto pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Câmara Municipal de Goiânia, 13 de outubro de 2021.


BRUNO DINIZ
Vereador



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**

30
A

31ª Reunião Ordinária da CCJR DE 13 de outubro de 2021

PROCESSO Nº 2021/00001893, de autoria do vereador **Mesa Diretora**

RESUMO: **P. L . Nº 0470/2021** - ALTERA A LEI Nº 10.137, DE 21/03/2018, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

PARECER JURÍDICO: Manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão.

Voto do Relator, vereador **Bruno Diniz**, manifestou seu voto pela APROVAÇÃO.

VOTO DOS MEMBROS DA CCJR PARA O RELATÓRIO

VEREADOR	A favor	Contra	Abstenção
Ver. Bruno Diniz	X		
Ver. Célio Silva	X		
Ver. Geverson Abel			
Ver. Henrique Alves			
Ver. Izidio Alves			
Ver. Kleybe Moraes	X		
Ver. Marlon Teixeira	X		
Ver. Mauro Rubem	X		
Ver. Pastor Wilson	X		
Ver. Pedro Azulão Jr.	X		
Ver. Willian Veloso	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO / OBSERVAÇÕES

Em 13 de outubro de 2021, os membros desta CCJR **aprovaram voto relator, vereador Bruno Diniz, pela APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 0470/2021 conforme votação acima registrada. Proclamo, portanto, conforme regimentalmente estabelecido, a aprovação deste feito, e o encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa para as devidas providências.

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



aprova em 1. Plenário por unanimidade
em 1ª votação e, após encaminhado sem
trabalho para
providências
Goiânia 10 de 120 21
1º Secretário



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

fls 32

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº470, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a ementa e dispositivos do Projeto de Lei nº 470, de 7 de outubro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a ementa do Projeto de Lei nº 470, de 7 de outubro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

“Altera e revoga dispositivos das leis que especifica e cria a Comissão de Recepção e Concurso Público.”

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 470, de 7 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Revoga os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.046, de 30 de junho de 2017.”

Art. 3º O art. 5º do Projeto de Lei nº 470, de 7 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O quadro 3, do Anexo II - Funções de Confiança Divisões e Núcleo, da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, com redação conferida pela Lei nº 10.330, de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a exclusão das 70 (setenta) Funções Gratificadas de Gabinete - FGG.”

Art. 4º Fica incluído o art. 6º ao Projeto de Lei nº 470, de 7 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Revoga o art. 7º da Lei nº 10.415, de 31 de outubro de 2019.”

Art. 5º Fica incluído o art. 7º ao Projeto de Lei nº 470, de 7 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica instituída a Comissão de Recepção e de Concurso Público, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, com competência para:

I – proceder ao levantamento das necessidades de pessoal deste Poder Legislativo, elaborando relatório detalhado acerca das deficiências de cada setor, a natureza dos cargos que necessitam serem criados e o quantitativo;

II – programar as etapas do Concurso Público para o provimento de cargos a serem criados por lei específica;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

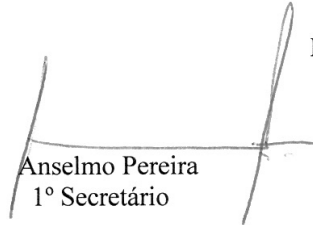
fl. 33


III – organizar, acompanhar e fiscalizar o planejamento e realização do Concurso Público;

IV – recepcionar os servidores aprovados no concurso, realizando palestras, atos de orientação e instrução, bem com proceder ao levantamento das necessidades dos órgãos deste Poder Legislativo para a adequada lotação dos aprovados no certame;

V – praticar demais atos de sua competência definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia.”

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.


Anselmo Pereira
1º Secretário


Romário Policarpo
Presidente


Juarez Lopes
2º Secretário





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

fls 34

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo fazer adequações ao proposto no Projeto de Lei nº 470, de 7 de outubro de 2021.

Foi necessário, primeiro, readequar a ementa com o corpo o texto. Segundo, como forma de valorizar os servidores efetivos deste Poder, optou-se por não revogar por completo a Lei nº 146, de 30 de junho de 2017, mantendo-se as gratificações de função do Plenário, da Divisão de Taquigrafia e da Assessoria do Cerimonial.

Ainda, foi observado que para extinguir a Função Gratificada de Gabinete, também era preciso extinguir sua previsão da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, além de ser necessário revogar o art. 7º da Lei nº 10.415, de 31 de outubro de 2019, já que esta regulamenta requisito para ocupação de Assessor Parlamentar II – AP-II, cargo este que será revogado por este Projeto de Lei.

Ademais, após a realização do concurso público de 2018, e posterior lotação dos servidores aprovados dentro do número de vagas, ficou evidenciada a necessidade de criação de novos cargos que não forma contemplados naquele certame ou que o foram, mas em quantitativo insuficiente, como é o caso de motoristas e intérpretes de LIBRAS, por exemplo.

Para tanto, objetiva seja instituída uma Comissão de Concurso Público, que terá a competência para fazer um estudo técnico acerca das necessidades de pessoal dos setores desta Casa, bem como engendrar, fiscalizar e garantir a lisura do futuro processo de seleção.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Romário Polcarpo
Presidente

Anselmo Pereira
1º Secretário

Juarez Lopes
2º Secretário



COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBLICOS
Designo para Relatar, o Vereador:
Arnaldo Pereira
Em 25/10/2021



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

35

Processo : 2021/0001893.
Autor(a) : MESA DIRETORA.
Assunto : Projeto de Lei nº 000470/2021 – Altera a Lei nº 10.137, de 21.03.2018, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, autoriza realização de concurso público e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei nº 000470/2021, da lavra da Mesa Diretora, o qual altera a Lei nº 10.137, de 21.03.2018, que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, autoriza realização de concurso público e dá outras providências.

Justifica o projeto de lei que sua proposição tem por objetivo medidas que visam tornar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Goiânia mais eficiente, visando atender as expectativas da população goianiense, “*principalmente para melhoria da qualidade dos serviços prestados*”.

Devidamente anotado e instruído pelas diligentes Diretoria Legislativa e Divisão de Documentação, o processo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que enviou os autos à Procuradoria Jurídica, cujo Parecer Jurídico (Despacho nº 1158/2021) considerou que o projeto de lei deve prosperar (págs. 21/28).

Em seguida a CCJR designou o Vereador BRUNO DINIZ para relatar (pág. 29), o qual concluiu pela aprovação do projeto de lei (pág. 30).

Referido relatório foi levado à sessão da CCJR e aprovado no dia 13.10.2021, por unanimidade (pág. 31).



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

1

Em seguida os autos foram encaminhados à Comissão do Trabalho e Servidores Públicos que me designou como relator. 36

De se observar que, nesse ínterim, esta Relatoria propôs emenda aditiva somente com o fito de fixar a data de vigência no projeto de lei proposto.

É o que tinha a relatar.

Sem maiores delongas, cinge-se a propositura que dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, autoriza realização de concurso público e dá outras providências.

A prestação de serviços públicos abrange setores essenciais para a sociedade nas diferentes esferas governamentais, seja municipal, estadual ou federal, que mobiliza milhares de trabalhadores.

Os usuários do sistema público hoje estão mais conscientes da necessidade de reivindicar a qualidade no serviço público, por isso que, na dinâmica do crescimento das cidades e de suas demandas, é necessário a contratação de novos profissionais para acompanhar as transformações socioeconômicas nos últimos anos.

Sendo assim e salvo melhor juízo, não havendo nenhum óbice formal ou regimental, esta Relatoria manifesta FAVORAVELMENTE a aprovação do projeto em análise, ACOLHE a emenda de fls. 32/34, bem como ACOLHE a seguinte emenda:

Inclua-se onde couber:

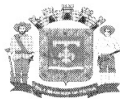
Art. X. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 27 de outubro de 2021.



VEREADOR ANSELMO PEREIRA
Membro da Comissão do Trabalho e Servidores Públicos
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

37

COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBLICOS

Vereador IZÍDIO ALVES – Presidente da Comissão do Trabalho e Servidores Públicos

Protocolo: 2021/0001893

Autor: Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N° 000470/2021. Altera a Lei n° 10.137, de 21/03/2018 que dispõe sobre o quadro de servidores da Câmara Municipal de Goiânia, autoriza realização de concurso público e dá outras providências.

RELATÓRIO: Designado para relatar o Projeto, o **Vereador Anselmo Pereira** manifestou-se pela **aprovação**.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DA CTSP

MEMBROS	SIM	NÃO	ASSINATURA
Izídio Alves – Presidente	X		
Juarez Lopes – Vice Presidente	X		
Anselmo Pereira	X		
Pedro Azulão Jr.	X		
Mauro Rubem			
Sgt Novandir			
Leo José			
Cabo Senna			
William Veloso	X		

Goiânia, 08 de novembro de 2021.



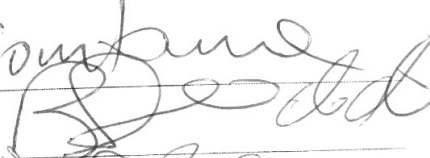
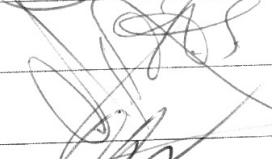

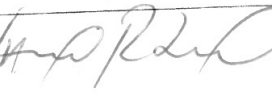
38

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Os Vereadores que o presente assinam requerem a V. Exa., submeter ao Plenário, pela sua maioria, a **INCLUSÃO (X) / INVERSÃO (X)** do Projeto de Lei, nº 470 / 2021, nos termos do que estabelece o § 3º, do artigo 60 da Resolução nº. 26 de 19 de dezembro de 1991, com a nova redação dada pela Resolução nº 03, de 26 de março de 2013.

Sala das Sessões, aos 07 dias do mês de dezembro de 20 21.



Souza







EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 470/21

Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 470/21.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei nº 470/21, que vigorará com a seguinte redação:

Altera e acrescenta dispositivos nas leis que especifica, cria a Comissão de Recepção e Concurso Público, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescenta o Quadro 4 – Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar ao Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, que vigorará com a seguinte redação:

4 - Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento	Gratificação	Total do Cargo
Assessor- Chefe de Gabinete	ACG	1	R\$ 3.000,00	R\$ 5.800,00	R\$ 8.800,00
Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG - I	conforme os §§1º e 2º do art. 12-A	R\$ 7.500,00		R\$ 7.500,00
Assessor Parlamentar de Gabinete II	APG - II	conforme os §§1º e 2º do art. 12-A	R\$ 6.500,00		R\$ 6.500,00
Assessor Parlamentar de Gabinete III	APG - III	conforme os §§1º e 2º do art. 12-A	R\$ 5.500,00		R\$ 5.500,00
Assessor Parlamentar de Gabinete IV	APG - IV	conforme os §§1º e 2º do art. 12-A	R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00
Assessor Parlamentar de Gabinete V	APG - V	conforme os §§1º e 2º do art. 12-A	R\$ 3.500,00		R\$ 3.500,00
Assessor Parlamentar de Gabinete VI	APG - VI	conforme os §§1º e 2º do art. 12-A	R\$ 2.200,00		R\$ 2.200,00
Assessor Parlamentar de Gabinete VII	APG - VII	conforme os §§1º e 2º do art. 12-A	R\$ 1.800,00		R\$ 1.800,00

Art. 3º Inclui no Quadro 1 – Cargos em Comissão do Gabinete em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior, do Anexo II da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, os seguintes cargos:

1 – Quadro de Cargos em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

40

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento	Gratificação	Total do Cargo
Coordenador de Engenharia	CO-1	1	R\$ 2.812,83	R\$ 5.625,65	R\$ 8.438,48
Coordenador de Atividades Culturais e Comunitárias	CO-1	1	R\$ 2.812,83	R\$ 5.625,65	R\$ 8.438,48
Assessor Especial I	AE-I	11	R\$ 2.812,83	R\$ 5.625,65	R\$ 8.438,48
Assessor Especial II	AE-II	80	R\$ 1.406,42	R\$ 3.375,38	R\$ 4.781,80
Assessor Especial III	AE-III	80	R\$ 1.125,12	R\$ 2.700,31	R\$ 3.825,43
Assessor Especial IV	AE-IV	80	R\$ 1.044,61	R\$ 1.153,46	R\$ 2.198,07

Art. 4º Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 12-A O Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Goiânia, composto pelo cargo de Assessor-Chefe de Gabinete e pelos cargos de Assessor Parlamentar de Gabinete, vigorará nos termos do Quadro 4 – Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Poderá o vereador nomear no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) assessores parlamentares de gabinete, contando com o Assessor-Chefe de Gabinete, observado o quadro a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º O valor máximo da verba de gabinete destinada à nomeação de assessores parlamentares, observado o quadro a que se refere o **caput** deste artigo, será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) mensais por gabinete.

§3º Eventuais saldos financeiros da verba de gabinete a que refere o §2º deste artigo não serão cumulados para o mês subsequente.

§4º A verba de gabinete e a tabela de vencimentos a que se refere o **caput** deste artigo serão reajustadas anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Goiânia.” (NR)

“Art. 12-B Os cargos em comissão do gabinete parlamentar a que se refere o **caput** do art. 12-A serão de livre nomeação e exoneração e deverão ser ocupados preferencialmente por:

I – Assessor-Chefe de Gabinete: portadores de diploma de nível superior;

II – Assessor Parlamentar de Gabinete I e Assessor Parlamentar de Gabinete II: portadores de diploma de nível superior;

III – Assessor Parlamentar de Gabinete III, Assessor Parlamentar de Gabinete IV e Assessor Parlamentar de Gabinete V: portadores de diploma de nível médio ou equivalente;

IV – Assessor Parlamentar de Gabinete VI e Assessor Parlamentar de Gabinete VII: portador de diploma de nível fundamental ou equivalente.

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

41

Parágrafo único. O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão do gabinete parlamentar da Câmara Municipal de Goiânia deverá apresentar documentação probatória de sua escolaridade no ato da posse.”(NR)

“Art. 12-C Poderá servidor efetivo pertencente ao Quadro Permanente do Poder Legislativo (QPPL) ou pertencente a outros quadros da Administração Pública, quando à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, ser lotado em gabinete parlamentar, ocasião em que receberá a título de gratificação de função 90% (noventa por cento) do vencimento especificado no Quadro 4 – Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar, constante do Anexo II desta Lei, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens pessoais incorporadas.

Parágrafo único: Quando o servidor efetivo a que se refere o **caput** deste artigo for nomeado para exercer o cargo de Assessor-Chefe de Gabinete, fará jus à gratificação constante do Quadro 4 – Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar, constante do Anexo II desta Lei, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens pessoais incorporadas”.

(NR)

“Art. 12-D Para efeitos de cálculo da verba de gabinete a que se refere o §2º do art. 12-A desta Lei, serão computados o vencimento, as vantagens pessoais incorporadas e a gratificação de função do servidor efetivo pertencente ao QPPL ou à disposição deste Poder Legislativo lotado no gabinete parlamentar.” (NR)

“Art. 12-E A carga horária do servidor nomeado nos termos do Quadro 4 – Cargos em Comissão do Gabinete Parlamentar, constante do Anexo II desta Lei, será de 30h (trinta horas) semanais, exceto para o Assessor-Chefe de Gabinete ou para servidor pertencente ao QPPL ou à disposição deste Poder Legislativo que vier a receber gratificação de função nos termos do art. 12-C desta Lei, que cumprirão jornada de 40h (quarenta horas) semanais.” (NR)

“Art. 12-F O cargo em comissão de Assessor Especial I é de livre nomeação e exoneração e será ocupado preferencialmente por servidor portador de diploma de ensino superior.

§1º Quando servidor pertencente ao QPPL ou à disposição da Câmara Municipal de Goiânia for nomeado para o cargo comissionado a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser observada a escolaridade exigida para o cargo efetivo que ocupa.

§2º Os ocupantes do cargo de Assessor Especial I deverão ser lotados paritariamente nas diretorias e na Procuradoria Jurídica, observada sua formação acadêmica e experiência profissional pretérita.” (NR)

“Art. 12-G Os cargos em comissão de Assessor Especial II, Assessor Especial III e Assessor Especial IV são de livre nomeação e exoneração e serão ocupados por servidores portadores, no mínimo, de diploma de ensino médio ou equivalente.” (NR)

“Art. 12 –H O ocupante do cargo de Coordenador de Engenharia deverá possuir ensino superior em Engenharia e registro no respectivo conselho profissional, devendo apresentar documentação probatória no ato da posse” (NR)

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

42

“Art. 12-I O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia será realizado mediante controle eletrônico de ponto, nos termos do regulamento exarado por portaria da Mesa Diretora.” (NR)

“Art. 12-J A jornada de trabalho do servidor da Câmara Municipal de Goiânia é de 30h (trinta horas) semanais, exceto para aqueles que receberem gratificação de exercício ou função, que deverão cumprir jornada de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos do regulamento a que se refere o art. 12-I desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que receberem gratificação de exercício ou de função poderão ser convocados sempre que houver interesse da administração, não lhes sendo devido pagamento por serviço extraordinário.” (NR)

Art. 5º Inclui no Anexo VII - Funções dos Cargos e suas Atribuições, constante da Lei nº 10.137, de 21 de março de 2018, as funções e atribuições dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar de Gabinete I, Assessor Parlamentar de Gabinete II, Assessor Parlamentar de Gabinete III, Assessor Parlamentar de Gabinete IV, Assessor Parlamentar de Gabinete V, Assessor Parlamentar de Gabinete VI, Assessor Parlamentar de Gabinete VII, Coordenador de Engenharia, Coordenador de Atividades Culturais e Comunitárias, Assessor Especial I, Assessor Especial II, Assessor Especial III e Assessor Especial IV, conforme a seguinte redação:

“ANEXO VII

Assessor-Chefe de Gabinete

Supervisionar e controlar as atividades do gabinete parlamentar; coordenar as atividades dos assessores; organizar o atendimento ao público do gabinete parlamentar; manter o intercâmbio entre o gabinete e as diversas unidades da Câmara Municipal de Goiânia; exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo vereador; preparar o expediente a ser despachado pelo vereador; e responsabilizar-se pela correspondência exclusiva do vereador e por outras atividades relativas ao expediente do gabinete.

Assessor Parlamentar de Gabinete I

Coordenar, interna e externamente, nas áreas de conhecimento; planejar e executar as ações legislativas e políticas do gabinete; coordenar o processo de elaboração de pareceres, de projetos de lei e de outras proposições legislativas; assessorar atividades de apoio direto ao vereador; prestar assistência direta e imediata ao vereador na sua representação institucional e social; oferecer apoio protocolar nos atos públicos de que o vereador participar; dar assistência ao parlamentar em suas relações políticas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral; e assessorar diretamente o vereador em atividades desenvolvidas pelo gabinete correlatas ao mandato.

Assessor Parlamentar de Gabinete II

Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhes competirem; gerenciar e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de administração e serviços; cumprir as determinações de superiores hierárquicos; assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à administração geral e aos serviços; responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva função; resolver questões e propor melhorias em sua área de atuação; realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico; prestar assessoramento técnico e político, interno e

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900



externo, nas questões de sua área de atuação ou de área de conhecimento; planejar e executar as ações legislativas e políticas do vereador; distribuir tarefas; e assessorar no processo legislativo.

Assessor Parlamentar de Gabinete III

Prestar assessoramento interno e externo; distribuir internamente as demandas da população que chegam ao gabinete; atender a população e encaminhar as demandas aos órgãos do município e outros; prestar assessoramento técnico sobre as demandas e encaminhá-las a profissionais especializados; participar da elaboração dos projetos de lei e outras proposições legislativas; realizar agendamentos; distribuir tarefas; e outros.

Assessor Parlamentar de Gabinete IV

Supervisionar todas as atividades do gabinete do vereador a quem presta serviços, assessorando e controlando as tarefas com a conjugação do esforço operacional; realizar, a pedido do vereador, estudos e pesquisas; e prestar assessoramento amplo no exame de proposições legislativas.

Assessor Parlamentar de Gabinete V

Assessorar, organizar e orientar os serviços de arquivo, processo documental e informativo; assessorar o vereador; realizar estudos e pesquisas; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; orientar na classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados.

Assessor Parlamentar de Gabinete VI

Receber as respostas aos pedidos de providências e indicações, organizando-as e remetendo-as aos solicitantes; catalogar os pedidos de informação e as respectivas respostas; realizar atendimento presencial nos locais e nos bairros das demandas da população; fiscalizar o cumprimento das demandas e serviços de recepção; manter o controle de entrada, encaminhamento e saída de pessoas; atender e registrar ligações telefônicas internas e externas; receber, anotar e encaminhar recados e organizar lista de endereços telefônicos de interesse do gabinete.

Assessor Parlamentar de Gabinete VII

Tramitar documentos; remover móveis e equipamentos; realizar serviços externos; preparar e expedir documentos; conferir materiais recebidos; manusear fichários; auxiliar na classificação e na separação de expedientes; e executar tarefas correlatas.

Coordenador de Engenharia

Coordenar e assessorar atividades de engenharia, elaborando projetos; supervisionar a execução de projetos; coordenar os cronogramas, recursos, equipamentos e informações do projeto; atribuir tarefas a equipes internas; auxiliar no gerenciamento das obras; responsabilizar-se pelas atividades de engenharia na Câmara Municipal de Goiânia; aprovar auditorias de obras e serviços; e auditar documentação legal de serviços e obras terceirizadas.

Coordenador de Atividades Culturais e Comunitárias

Elaborar a programação cultural semanal, mensal e anual; planejar e produzir eventos e ações culturais; estabelecer estratégias para captação de parcerias para produção de eventos; garantir o cumprimento do calendário de programações; estar presente em todos os eventos culturais realizados; dar assistência na recepção dos convidados durante os eventos; mobilizar públicos e redes específicas

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

44

para as ações dos projetos; estabelecer relações institucionais com agentes culturais do município; e confeccionar relatórios de atividades.

Assessor Especial I

Assessorar as atividades referentes à diretoria que lhe for designada; auxiliar o diretor no bom andamento da diretoria; auxiliar os demais servidores da diretoria nas demandas internas; relacionar-se com as demais diretorias para otimizar o andamento dos processos, demandas e outros de interesse público; assessorar, sob determinação de seu superior, as tarefas que lhe forem encarregadas com eficácia e agilidade; auxiliar na elaboração de documentos; e supervisionar a equipe e as atividades da diretoria.

Assessor Especial II

Assessorar a elaboração e analisar parecer, relatório, estudo e outros documentos de natureza administrativa das diretorias, comissões permanentes e especiais; auxiliar nas tarefas de execução nas áreas de competência; desenvolver trabalhos de natureza técnica relacionadas à elaboração e à implementação de planos, programas e projetos; auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões; informar-se a respeito das atividades desenvolvidas pelas diretorias e comissões; conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos relativos às funções designadas; e participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres.

Assessor Especial III

Assessorar e executar os serviços de apoio às diretorias, às comissões e a outros setores da administração; tratar de documentos variados; preparar relatórios e planilhas; e assessorar os superiores hierárquicos nas questões que lhes competem.

Assessor Especial IV

Assessorar e desenvolver atividades diversas na área de atuação, dando suporte às atividades da Câmara Municipal de Goiânia; desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários; inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores; participar de estudos e projetos a serem elaborados; e executar tarefas relativas à função para a qual foi designado.” (NR)

Art. 6º O §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 13 de maio de 2011, vigorará com a seguinte redação:

“Art.2º

.....
.....

§ 1º A gratificação de que trata o presente artigo poderá também ser atribuída aos servidores que integram as diversas unidades administrativas da Câmara Municipal de Goiânia, competindo-lhes, entre outras atribuições regulamentares, a execução de tarefas pertinentes ao setor do seu efetivo exercício, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que aos servidores que desempenham tarefas típicas de Revisão, em exercício na Divisão de Taquigrafia, serão atribuídas gratificações até o quantitativo de 08 (oito), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.” (NR)

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

45

Art. 7º Os cargos em criados por esta Lei somente poderão ser providos quando:

I - houver disponibilidade financeira dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

II – estiver dentro da dotação orçamentária vigente, sem nenhum acréscimo do estabelecido em lei, do repasse do tesouro municipal;

III- exaurido o prazo determinado pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º Ficam renumerados os artigos 1º ao 7º do texto original deste Projeto de Lei e da emenda apresentada em fls. 32/33.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 30 de novembro de 2021.


ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


ANSELMO PEREIRA
1º Secretário


JUAREZ LOPES
2º Secretário



Emenda acolhida por unanimidade

À Comissão de CCJ

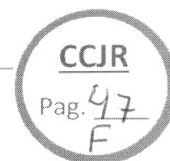
Goiânia 07/12/2021.


1º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**



DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)

Processo nº

2021/000.1893

Projeto

De lei nº 000470/2021

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a) Bruno Miniz

para relatar a presente proposição.

Goiânia, 07 de dezembro de 2021

Henrique Alves

Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Diante de tudo que
foi exposto no transcurso
da marcha procedimental,
bem como aludido nos
manifestações da Procuradoria
desta Casa, manifesto
pela Aprovação da
proposição em tela,
porquanto os requisitos
suscitados para deliberação
foram atendidos por esta
Comissão Transitória,
se não em contradição.

Bleedob.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião da CCJR

8 de dezembro de 2021



INCLUSÃO NA PAUTA DA REUNIÃO DO DIA 8/12/2021

PROJETO de Ose Nº 2021/000470

de autoria do vereador mesa diretora

Ementa:

PL. nº 0470/2021 - altera a Lei nº 10.137,
de 21/03/2018

PARECER JURÍDICO: Emenda modificativa de páginas 39 a 45,
não foi apreciada pela Procuradoria Jurídica.

RELATÓRIO DO VEREADOR Bruno Diniz

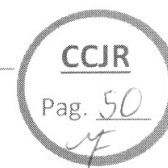
pela aprovação

VOTO DOS MEMBROS DA CCJR PARA O RELATÓRIO

VEREADOR	A favor	Contra	Abstenção	Assinatura
Ver. Bruno Diniz	X			
Ver. Geverson Abel				
Ver. Izidio Alves				
Ver. Kleybe Moraes				
Ver. Mauro Rubem	X			
Ver. Marlon Teixeira				
Ver. Paulo Henrique	X			
Ver. Pastor Wilson	X			
Ver. Pedro Azulão Jr.	X			
Ver. Willian Veloso				
Ver. Henrique Alves				

RESULTADO DA VOTAÇÃO / OBSERVAÇÕES

Em 08/12/2021 foi aprovado o voto do vereador
Bruno Diniz pela aprovação da emenda modificativa de
páginas 39 a 45.



DESPACHO

Processo nº 2021/0001893

Projeto nº 470/2021

Após apresentação de emenda modificativa em plenário, os autos foram direcionados à CCJR para apreciação especificamente da referida emenda.

Relatório pela aprovação da referida emenda, de autoria do vereador Bruno Diniz, consta da página 48.

Na reunião de 08 de dezembro de 2021, conforme relatório de votação anexo, proclamo o resultado pela aprovação da referida emenda.

Encaminho os autos à douta Diretoria Legislativa para providências regimentais.

Goiânia, 08 de dezembro de 2021

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação